A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 30 de outubro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 271/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 271/2018**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Indústria e Comércio de Café Center Araraquara LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.778.674/0001-03, imóvel localizado em terreno frontal à Avenida Honório Monteiro, 503, VIII Distrito Industrial, pertencente ao Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 95.789 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrante do guichê administrativo nº 072.366/2013 – processo nº 000.908/1987.

Art. 2º Do instrumento de doação constará:

I – cláusula de retrocessão;

II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais, consoante disposto no contrato social;

V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VIII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

XI – cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. As custas e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o ITBI devido ao Estado em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento do benefício concedido, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**